



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "BOA NOVA"

(Aprovada na reunião plenária de 21.OUT.92)

1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa, em ofício entrado nesta Alta Autoridade em 7 de Agosto último, solicitou, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Boa Nova". Em anexo ao referido ofício vinham dois exemplares da publicação, bem como fotocópia do respectivo registo.

2 - De acordo com os elementos referidos em 1., verifica-se tratar-se de uma revista mensal dirigida por um sacerdote da Igreja Católica e propriedade da Sociedade Portuguesa das Missões Católicas Ultramarinas, com sede na Rua da Bempostinha, 30, em Lisboa, com redacção e administração em Cucujães, Oliveira de Azeméis, sendo vendida por assinatura (700\$00 anuais) e avulso (80\$00).

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior". E destas últimas, segundo o nº 7 do artigo citado, podem ser de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - O nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei, define as publicações periódicas, quanto à expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Boa Nova" é uma publicação de inspiração católica, tratando de variados assuntos e dando notícias relacionadas essencialmente com a actividade missionária, sendo vendida, na sua maior parte, por assinatura, em todo o País.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Boa Nova" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM